

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/03/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4550/2013

Lei nº 4598 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2365.

LEI Nº 4598 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autora o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

I - Apoio à Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar Jo Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.063,91	R\$ 12.766,92
Lar do Idoso Servas do Senhor (Independente)	R\$ 1.005,84	R\$ 12.070,08
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 354,64	R\$ 4.255,68
Vila Beato Contardo Ferrini (Independente)	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total	R\$ 3.723,60	R\$ 44.683,20

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2366.

II - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
Total	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2369.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal:

I - Apoio à Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 212,78	R\$ 2.553,36
Lar do Idoso Servas do Senhor (Independente)	R\$ 201,16	R\$ 2.413,92
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 70,93	R\$ 851,16
Vila Beato Contardo Ferrini (Independente)	R\$ 134,11	R\$ 1.609,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	R\$ 125,73	R\$ 1.508,76
Total	R\$ 744,71	R\$ 8.936,52

II - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Total	R\$ 2.070,00	R\$ 24.840,00

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2368.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

Apoio ao Projovem Adolescente

	MENSAL	TOTAL
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 11.306,25	R\$ 135.675,00
Total	R\$ 11.306,25	R\$ 135.675,00

Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2360.

Total do Convênio Federal de 2013	R\$ 304.358,20
Total do Convênio Federal Contrapartida de 2013	R\$ 33.776,52

Art. 4º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2013.

Ivanira A. de Souza
 Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/115/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Senhor Prefeito,


Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/03, foi aprovado, **com emenda modificativa**, o Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 48, 49, 50, 54, 55 e 56/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 53/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4543 a 4550/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


Andréza Varge
RG 26.789 833-2
05/04/13

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4550/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

I - Apoio à Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.063,91	R\$ 12.766,92
Lar do Idoso Servas do Senhor (Independente)	R\$ 1.005,84	R\$ 12.070,08
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 354,64	R\$ 4.255,68
Vila Beato Contardo Ferrini (Independente)	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	R\$ 628,65	R\$ 7.543,80
Total	R\$ 3.723,60	R\$ 44.683,20

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2366.

II - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amigos Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2369.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal:

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - Apoio à Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 212,78	R\$ 2.553,36
Lar do Idoso Servas do Senhor (Independente)	R\$ 201,16	R\$ 2.413,92
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 70,93	R\$ 851,16
Vila Beato Contardo Ferrini (Independente)	R\$ 134,11	R\$ 1.609,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	R\$ 125,73	R\$ 1.508,76
Total	R\$ 744,71	R\$ 8.936,52

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2365.

II - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Total	R\$ 2.070,00	R\$ 24.840,00

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2368.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

Apoio ao Projovem Adolescente

	MENSAL	TOTAL
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 11.306,25	R\$ 135.675,00
Total	R\$ 11.306,25	R\$ 135.675,00

Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2360.

Total do Convênio Federal de 2013	R\$ 304.558,20
Total do Convênio Federal Contrapartida de 2013	R\$ 33.776,52

Art. 4º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 56/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

Paulo Henrique
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 56/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 56/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente
“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar nos parágrafos do artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.
OEP/277/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo ao critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 14/03/13
PRESIDENTE

006

CMB24648/2013 14/03/13 11:19:37



PROJETO DE LEI Nº 56 /2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013**, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

§ 1º - Apoio Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.063,91	R\$ 12.766,92
Lar do Idoso Servas do Senhor(Independente)	R\$ 1.005,84	R\$ 12.070,08
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 354,64	R\$ 4.255,68
Vila Beato Contardo Ferrini (independente)	R\$ 670,56	R\$ 8.046,72
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	<u>R\$ 628,65</u>	<u>R\$ 7.543,80</u>
	R\$ 3.723,60	R\$ 44.683,20

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2366.

§ 2º - Apoio Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	<u>R\$ 2.925,00</u>	<u>R\$ 35.100,00</u>
	R\$ 10.350,00	R\$124.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2369.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.**

§ 1º - Apoio Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 212,78	R\$ 2.553,36
Lar do Idoso Servas do Senhor (Independente)	R\$ 201,16	R\$ 2.413,92
Vila Beato Contardo Ferrini (Dependente)	R\$ 70,93	R\$ 851,16
Vila Beato Contardo Ferrini (independente)	R\$ 134,11	R\$ 1.609,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente)	<u>R\$ 125,73</u>	<u>R\$ 1.508,76</u>
	R\$ 744,71	R\$ 8.936,52

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.241.4004-2365.

§ 2º - Apoio Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$17.820,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	<u>R\$ 585,00</u>	<u>R\$ 7.020,00</u>
	R\$ 2.070,00	R\$24.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.242.4005-2368.

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

§ 1º - Apoio Projovem Adolescente

	MENSAL	TOTAL
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 11.306,25	<u>R\$135.675,00</u>
	R\$ 11.306,25	R\$135.675,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2360.

Total do Convênio Federal de 2013		R\$ 304.558,20
Total do Convênio Federal Contrapartida de 2013		R\$ 33.776,52



ART. 4º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.

Art. 5º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de março de 2013

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

CONVÊNIO FEDERAL – 2013

Apoio à Pessoa Idosa

ENTIDADES	METAS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
Lar do Idoso (Dependente)	12	1.063,91	12.766,92	212,78	2.553,36
Lar do Idoso (Independente)	24	1.005,84	12.070,08	201,16	2.413,92
Vila Beato (Dependente)	4	354,64	4.255,68	70,93	851,16
Vila Beato (Independente)	16	670,56	8.046,72	134,11	1.609,32
Soc. Obreiros da Caridade (Indep.)	15	628,65	7.543,80	125,73	1.508,76
TOTAL	71	3.723,60	44.683,20	744,71	8.936,52

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

ENTIDADES	METAS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
APAE	165	7.425,00	89.100,00	1.485,00	17.820,00
ADB	25	2.925,00	35.100,00	585,00	7.020,00
TOTAL		10.350,00	124.200,00	2.070,00	24.840,00

Projovem Adolescente

ENTIDADE	METAS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
DCA	225	11.306,25	135.675,00
Total Geral		11.306,25	135.675,00



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

Total do Convênio Federal de 2013 – R\$304.558,20

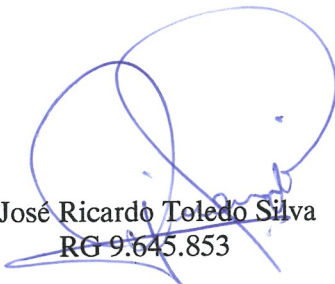
Total do Convênio Federal Contrapartida de 2013 – R\$33.776,52

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2013.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/ Dezembro – 2013.

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.



José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853



Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS